



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

RECOMENDAÇÃO nº. 01/2019 – PROSUS

Ementa: Imóveis alugados pela SES/DF. Relatório de Auditoria Especial nº. 02/2015–DISED/CONAS/SUBCI/CGDF. Processo nº. 480.000.093/2015. Ação de Improbidade nº. 0703019-83.2019.8.07.0018. Ação de Improbidade nº. 0708242-51.2018.8.07.0018. Direcionamento. Sobrepreço. Ocupações sem cobertura contratual. Despacho nº. 221/2015/UCI/SES. 34 imóveis ainda ocupados em setembro de 2015. Recomendação para levantamento atualizado da situação dos imóveis e outras providências.

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – 3ª PROSUS, no exercício de suas funções institucionais, previstas na Constituição Federal (art. 127 e art. 129, inciso III) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, inciso III, “b”, inciso V, “a” e “b”);

Considerando que compete ao Ministério Público “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*” (LC 75/93, art. 6º, inciso XX);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

Considerando que a Controladoria-Geral do DF, por meio do Relatório de Auditoria Especial n.º 02/2015–DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, apurou diversas falhas nos contratos de locação celebrados pela SES/DF, entre elas: ausência de estudos de viabilidade, direcionamento das contratações, aluguel de imóvel sem demanda da área técnica, não comprovação da compatibilidade de preços com os praticados no mercado, não cumprimento dos requisitos para dispensa de licitação, locação de imóveis pertencentes a servidores, contratos celebrados com quem não era proprietário dos imóveis e casos de não utilização ou subutilização dos bens alugados;

Considerando que tramitou, na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, o Inquérito Civil Público n.º 08190.064256/14-17, o qual deu origem à Ação Civil Pública de Responsabilidade por ato de Improbidade Administrativa n.º 0708242-51.2018.8.07.0018, em curso na 1ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, relativamente aos contratos n.º 201/2011 (060.007.471/2011) e n.º 173/2012 (060.010.794/2012), celebrados entre Distrito Federal (Secretária de Saúde) e Agropecuária São Gabriel, para locação de imóveis por meio de dispensa de licitação, com evidente direcionamento e prejuízo ao Erário;

Considerando que os mesmos contratos deram ensejo à Ação Penal n.º 2018.01.028352-5, em curso na 6ª Vara Criminal de Brasília, por corrupção ativa (art. 333, CP), passiva (art. 317, CP) e dispensa indevida de licitação (art. 89, da Lei 8.666/93), uma vez que os réus dispensaram licitação e formalidades legais, para realizar e prorrogar contratos de locação direcionados e superfaturados, que não se destinavam a atender finalidade pública, mas financiar esquema de corrupção



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

consistente na oferta e recebimento mensal de vantagens indevidas a título de “comissão de aluguel”, durante os anos de 2012, 2013 e 2014;

Considerando que tramitou, na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, também, o Inquérito Civil Público nº. 08190.064694/14-86, o qual deu origem à Ação Civil Pública de Responsabilidade por ato de Improbidade Administrativa nº. 0703019-83.2019.8.07.0018, em curso na 8ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, relativamente aos contratos n.º 169, 170, 171, 172 e 174/2012 (060.010.794/2012), diante do direcionamento, sobrepreço, não utilização ou subutilização de imóveis, locação de imóveis pertencentes a servidores, locação em nome de quem não era proprietário e recebimento de vantagem indevida;

Considerando que, em relação às mesmas locações tratadas nas ações de improbidade acima referidas (contratos 169 a 174/2012 e 201/2011), tramita, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Processo 17.648/2013, no qual foram apontadas diversas irregularidades, entre elas: não houve pesquisa de imóveis similares na região; não houve pesquisa de preços; contratação por valores acima do mercado; não foram demonstrados os motivos pelos quais os imóveis eram os únicos que atenderiam às necessidades da Secretaria e problemas de acessibilidade;

Considerando que foram instauradas pela Controladoria-Geral do DF, relativamente aos achados do Relatório de Auditoria Especial nº. 02/2015–DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, a Tomada de Contas Especial nº. 0060-002471/2017 e as Sindicâncias nº. 37, 38, 39 e 40/2016 (processos SES 060.008.793/2016, 060.008.801/2016 060.008.800/2016, 060.008.799/2016);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

Considerando que o Relatório de Auditoria Especial nº. 02/2015–DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, apontou que, entre 2011 e 2014, foram celebrados pela SES/DF **40 contratos** de locação de imóveis;

Considerando que a Unidade de Controle Interno da SES/DF, por meio do Despacho nº. 221/2015/UCI/SES, realizou levantamento da situação das locações, **em setembro de 2015**, apurando um total de **42 imóveis alugados**, dentre os quais: *“apenas 22 permanecem ocupados com contrato regular (Anexo II), enquanto 12 estão ocupados irregularmente (Anexo I). Há uma dívida em relação aos aluguéis não pagos em 2014 no valor total de R\$ 2.623.606,74 (Anexo III). A SES/DF conseguiu renegociar o valor da locação em relação a 15 imóveis (Anexo IV)”*;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, relativos às ações e aos serviços de saúde (art. 5º, inciso V, “a”, Lei Complementar 75/93);

Considerando que, nos imóveis ocupados, com ou sem contrato, estão sendo prestados serviços de saúde à população;

Considerando que a prestação do serviço, contudo, não pode ser dissociada do respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, antes de avaliar o cabimento de outras medidas pelo Ministério Público, além das já adotadas, resolve a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

RECOMENDAR



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

Ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Distrito Federal, o Senhor Osnei Okumoto, que proceda ao **levantamento atualizado** de todos os imóveis alugados ou ocupados sem contrato pela SES/DF, **devendo apresentar** ao Ministério Público, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, as seguintes informações **relativamente a cada um dos imóveis**:

- (1) Processo de origem, com indicação se houve licitação ou dispensa (Observação: as informações sobre imóveis alugados em decorrência de um mesmo processo devem ser apresentadas em sequência);
- (2) Finalidade (serviço em funcionamento no local);
- (3) Endereço;
- (4) Contratado (destinatário dos pagamentos);
- (5) Proprietário do imóvel e respectivo cônjuge (em caso de imóvel composto de mais de um lote ou adquirido em condomínio, todos devem ser informados);
- (6) Eventual vínculo atual ou pretérito das pessoas relacionadas nos itens 4 ou 5 com a SES/DF;
- (7) Vigência contratual, com as datas de cada prorrogação;
- (8) Situação atual (ocupado ou desocupado, devendo ser informada a data de desocupação), utilizado ou subutilizado, condições de manutenção, adequação para o serviço, acessibilidade, entre outras informações relevantes;
- (9) Valor mensal e valor por metro quadrado;
- (10) Valor total de pagamentos desde o início da locação/ocupação, com planilhas anuais;

JS

W

12



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

(11) Valores pendentes de pagamento, com o respectivo período;

(12) Para os imóveis que tiveram valores reduzidos, informar o novo valor mensal e do metro quadrado, bem como a data da redução.

Recomenda-se, ainda, quanto aos imóveis em que forem detectadas irregularidades (sobrepço, vínculo com servidor da SES, subutilização, condições inadequadas ou informalidade da ocupação, por exemplo), sejam adotadas, com urgência, providências para desocupação e instalação dos serviços em outros locais, mediante o devido processo licitatório, em que haja estudo de viabilidade (aquisição/locação), pesquisa de mercado por metro quadrado e de bens disponíveis na Região (compra e aluguel), privilegiando-se, no entanto, a ocupação de imóveis já pertencentes ao GDF, inclusive, com utilização de espaços por mais de um serviço, quando possível.

Oficie-se ao Controlador-Geral do DF, para ciência da presente Recomendação e das medidas judiciais adotadas pelo MPDFT, bem como para acompanhar os levantamentos recomendados à SES, tendo em vista a atuação da Controladoria no tema, por meio do Relatório de Auditoria Especial nº. 02/2015–DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, da Tomada de Contas Especial nº. 0060-002471/2017 e das Sindicâncias nº. 37, 38, 39 e 40/2016 (processos SES 060.008.793/2016, 060.008.801/2016 060.008.800/2016, 060.008.799/2016).


Oficie-se ao Presidente da 6ª Comissão de Tomada de Contas Especial, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e do artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar Federal n. 75/93, requisitando que, no âmbito



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

da TCE nº. 0060-002471/2017, a partir dos levantamentos apresentados pela SES em cumprimento à presente Recomendação, realize, no prazo de 90 dias, pesquisa de mercado na Região de cada um dos imóveis, por metro quadrado, elaborando planilha com a estimativa de prejuízo por imóvel (diferença entre os valores pagos e os valores de mercado, durante todo o período de ocupação).

Brasília, 02 de abril de 2019.


Fernanda da Cunha Moraes
Promotora de Justiça
3ª PROSUS


Clayton da Silva Germano
Promotor de Justiça
2ª PROSUS


Marcelo da Silva Barenco
Promotor de Justiça
4ª PROSUS

